

Reajuste tarifário do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG.

1. DO OBJETIVO

- 2.1 Analisar o pedido de reajustamento tarifário apresentado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG, visando à fixação de tarifas a vigorarem a partir de dezembro de 2010.

2. DOS FATOS

- 2.2 O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG é uma autarquia, criada pela Lei Municipal nº 182/1956, que foi reestruturada pela Lei Municipal nº 813/1965, tendo como principal função:

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação na localidade de Itabira, competindo-lhe com exclusividade:

(...)

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

(...)

- 2.3 As tarifas do SAAE/ITABIRA vinham sendo reajustadas por Portaria do seu Diretor Presidente, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 668, de 26 de agosto de 2004. Nos últimos anos, as Portarias nº 100/2005 de setembro/2005, nº 32/2007 de maio/2007 e nº 34 de março/2009 estabeleceram novos níveis tarifários para o SAAE/ITABIRA.
- 2.4 O último reajuste, de 19% (dezenove por cento), foi promovido em março de 2009, pela Portaria nº 34/2009 – SAAE/ITABIRA, percentual que foi aplicado em todas as faixas de consumo, sobre os valores praticados desde maio de 2007 e constantes da Portaria nº 32/2007 – SAAE/ITABIRA.
- 2.5 Na justificativa para o reajuste de 19%, estavam incluídos, além do aumento das despesas com a Estação de Tratamento de Esgoto que entrou em operação em 2008, a expansão vegetativa da rede, o aumento do custo com pessoal de 27% (ocorrido em 2007) e um acréscimo percentual para viabilizar a implantação da “tarifa social” para usuários residenciais de baixa renda. A “tarifa social” corresponderia a 50% da tarifa cobrada dos demais usuários residenciais.
- 2.6 As Portarias 32/2007 e 34/2009 foram publicadas sob a vigência da Lei Federal 11.445/2007, que instituiu um novo regime legal para os serviços de saneamento básico, dentre eles, os de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.7 Em 29 de janeiro de 2010, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou “Ação Civil Pública com concessão de liminar”, visando determinar ao SAAE/ITABIRA que se abstinhasse de aplicar os reajustes tarifários autorizados pela Portaria nº 32/2007, com o argumento de que, quando do aumento, não foi considerada a exigência de distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e também que não haviam sido ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviço e, pela Portaria nº 34/2009, devido sua aplicação sem a observância do trintídio, exigido pela legislação e a ocorrência dos mesmos vícios da Portaria anterior, em desacordo com a Lei 11.445/2007. Também, arguiu o Ministério Público, que o SAAE/ITABIRA é incompetente para determinar o reajuste tarifário, que deve ser autorizado por órgão de regulação, na forma da lei nacional.

2.8 A base de sustentação da ação judicial foram os seguintes artigos da Lei Federal nº 11.445/2007:

Art.2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

(...)

Art.9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

(...)

Art. 21 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços.

§2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 39 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

- 2.9 Em seu despacho de 26/04/2010 o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira determinou ao SAAE/ITABIRA adotar as tarifas vigentes em 26 de abril 2007, retornando, conseqüentemente aos níveis estabelecidos pela Portaria nº 100 SAAE/ITABIRA de 12 de setembro de 2005.
- 2.10 Em 20 de julho de 2010, o Município de Itabira assinou com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – ARSAE-MG o Convênio ARSAE nº 001/2010 tendo como objeto a delegação à ARSAE-MG das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE/ITABIRA. Dentre as atividades regulatórias ficou delegada pelo Município à ARSAE-MG a regulação destinada ao estabelecimento de normas “econômicas e financeiras para cálculo das tarifas e para definição da estrutura tarifária, bem como os procedimentos e prazos para fixação, reajuste e revisão dos níveis tarifários”.
- 2.11 O reajuste das tarifas do SAAE/ITABIRA, estabelecidas pelo seu Diretor Presidente, a partir do ano de 2005, ocorreu em períodos superiores a 12 (doze) meses, isto é, em setembro/2005 (Portaria nº 100 de set/2005), em maio/2007 (Portaria nº 32/2007 de abril/2007) e em março/2009 (Portaria nº 34/2009 de março/2009). Na construção dessas tarifas o SAAE/ITABIRA recorreu ao uso da evolução do custo dos serviços prestados, considerando os seguintes componentes: i) energia elétrica, ii) combustíveis, iii) produtos químicos, iv) folha de pagamento, e v) suprimentos/contratos.
- 2.12 A Lei 11.445/2007 criou um novo ambiente institucional ao permitir que o poder concedente delegasse o exercício da regulação a uma agência reguladora. Ao assumir a regulação, a agência assume atribuições bastante amplas e que compreendem as dimensões técnica, econômica e social. No caso das tarifas, a legislação fixa que deverão ser estabelecidas pelo regulador tendo em vista tanto a prioridade ao atendimento às funções essenciais relacionadas à saúde pública, quanto à remuneração adequada aos prestadores de serviço, a modicidade tarifária, a recuperação dos custos incorridos, a manutenção da capacidade de geração de recursos para a realização de investimentos, o estímulo ao uso de tecnologias

modernas, o incentivo à eficiência e a inibição do consumo supérfluo e do desperdício. A lei fixa, ainda, que as tarifas serão reajustadas em intervalo mínimo de 12 (doze) meses e que as revisões periódicas compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas.

2.13 Em Minas Gerais, a evolução do ambiente de regulação se processou através da promulgação da Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, que estabeleceu:

Art. 4º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Art. 5º A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:

I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;

II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município;

Art. 6º Para o cumprimento das finalidades a que se refere o art. 5º compete à ARSAE-MG:

(...)

V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

(...)

Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG serão autorizados mediante resolução da ARSAE-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º Na composição dos valores de reajuste e de revisão das tarifas, será garantida a geração de recursos para:

I – a realização dos investimentos;

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

III – a remuneração do capital investido pelos prestadores.

3. DA ANÁLISE

- 3.1 O SAAE/ITABIRA enviou à ARSAE-MG dados realizados mensalmente (maio/2006 a agosto/2010) e a projeção (setembro/2010 a agosto/2011) para a receita operacional e não operacional, para os custos operacionais administráveis e não administráveis (discriminados em seus componentes), para o imobilizado bruto, para o volume faturado em m³ (discriminado entre água e esgoto), além de crescimento vegetativo de economias e de ligações.
- 3.2. Para a análise técnica, os dados foram agrupados, por períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao último em que prevaleceu a tarifa que passou a vigorar a partir da medida judicial impetrada pelo Ministério Público, ou seja: maio/2006 a abril/2007, maio/2007 a abril/2008, maio/2008 a abril/2009 e maio/2009 a abril/2010.
- 3.3 Na disposição dos Custos foram feitas, ademais, uma agregação dos componentes, para contemplá-los segundo as categorias de Despesas Não Administráveis (VPA) e Despesas Administráveis (VPB), conforme determinado pela Lei 18.309/2009. Nas últimas foram incluídas os custos referentes a material de reposição.
- 3.4. Considerou-se no VPA os seguintes componentes:
 - a) Energia elétrica operacional de água e esgoto;
 - b) Material de tratamento de água e esgoto;
 - c) Combustíveis;
 - d) Telefonia;
 - e) Fiscais;
 - f) Taxa de fiscalização.
- 3.4 Como VPB foram consideradas despesas com:
 - a) Pessoal: salários e vantagens, benefícios, encargos, cursos de aperfeiçoamento e diárias;
 - b) Despesa não operacional: energia elétrica administrativa;
 - c) Serviços de terceiros;
 - d) Despesas gerais: publicidade, jurídico e locação de software;
 - e) Material de reposição.
- 3.5 Para cada um dos doze meses definidos foi obtido o valor total de VPA e VPB, que somados geram o Custo Operacional Total (COT) do respectivo período. Adicionando ao COT a rubrica denominada “Margem Operacional”, que é fonte para uma retribuição pelos investimentos realizados e para gerar recursos para a manutenção e expansão dos ativos destinados à prestação dos serviços, obtém-se o Custo Total.
- 3.6 Do ponto de vista das receitas, conforme pode ser visto no Anexo II, verifica-se que, no período maio de 2009 a abril de 2010, houve um crescimento da Receita Total de 18,47%, relativamente à realizada nos meses de maio/2008 a abril/2009. O Custo Total, por outro lado, apresentou incremento de 6,88%, quando se compara os dois períodos. A origem do fato é que a Portaria 34/2009 reajustou a tarifa em 19,0 %, percentual que embutia, além do crescimento efetivo dos custos, um adicional que compensaria a implantação de uma “tarifa social”. Segundo informações do SAAE/ITABIRA a “tarifa social” não foi efetivamente implantada, o que ocasionou uma receita total superior à necessária para cobrir o custo total da prestação dos serviços.
- 3.7. Para expurgar o efeito da não implantação da “tarifa social”, foi realizado um ajuste, o que resultou em uma nova receita total – teórica, frise-se – para o período maio de 2009 a abril de 2010, usando como base a observada no período de maio/2008 a

abril/2009, aplicando sobre ela um incremento de 6,88%, o mesmo observado no crescimento do custo total.

- 3.8 Além disso, não foram consideradas, nos cálculos, as receitas financeiras. As outras receitas não compuseram a receita total, dado o caráter excepcional que apresentam, mas foram utilizadas para reduzir os custos, através da redução da margem operacional. O tratamento levou a que as outras receitas contribuíssem para a modicidade tarifária.
- 3.9 O modelo construído, quando se considera o volume dos serviços prestados, resultou na obtenção de uma receita média, que é igual ao custo médio e à tarifa média. Ou seja, foi obtida uma tarifa média teórica para cada período de 12 (doze) meses que se encerrou nos meses de abril dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010.
- 3.10 Como há necessidade de um referencial de custo anual com encerramento em novembro de 2010, posto que a nova tarifa somente poderá vigorar 30 dias após a publicação da respectiva resolução normativa, ou seja, em dezembro de 2010, houve necessidade de se obter um referencial de custos para aquele mês. A opção foi trabalhar com dados médios mensais do período maio de 2009 a abril de 2010 para projetar custos que seriam corrigidos para o período dezembro de 2010 a novembro de 2011. Ou seja, não foram utilizados os dados realizados ou as projeções apresentadas pelo SAAE/ITABIRA para o período maio a novembro de 2010.
- 3.11 Os dados de receita e despesa para o período dezembro de 2010 a novembro de 2011 foram projetados com base nas seguintes expectativas para o crescimento dos preços em 2011:
- a) Energia elétrica: elevação dos gastos mensais a partir de abril, data em que são reajustadas as tarifas da CEMIG (considerando a correção, com base na projeção constante da Ata da 153ª reunião do COPOM de 01 de Setembro de 2010 de 3,7 % para o ano de 2011, mas somente a partir de abril);
 - b) Telefonia: 1,6% (Ata da 153ª reunião do COPOM de 01 de Setembro de 2010.);
 - c) Combustíveis: 0% (Ata da 153ª reunião do COPOM de 01 de Setembro de 2010.);
 - d) Material de tratamento de água e esgoto: IGP-M igual a 5,07% (Relatório Focus de 01 de Outubro de 2010 do Banco Central do Brasil);
 - e) Demais despesas e receita: IPCA igual a 4,92% (Relatório Focus de 01 de Outubro de 2010 do Banco Central do Brasil);
- 3.12 Ressalte-se que como são utilizados custos, receitas e tarifas médias, ou seja, considera-se a evolução dos volumes dos serviços prestados, há incorporação da variável produtividade, expressa na influência que as quantidades de água suprida e de esgoto coletado exercem na redução daqueles itens. Para o período de dezembro/2010 a novembro/2011 utilizou-se a evolução dos volumes a faturar de água e esgoto informados pelo SAAE/ITABIRA.

4. DA CONCLUSÃO

- 4.1 Tendo em vista a análise contida no item 3, desta Nota Técnica, as novas tarifas propostas são 33,15 % (trinta e três vírgula quinze por cento) superiores às praticadas atualmente, que por sua vez, em virtude da Ação Civil Pública do Ministério Público, são iguais às que vigoravam em abril/2007, mas que haviam sido fixadas em setembro de 2005. As tarifas a vigorarem a partir de dezembro são, em média, 11,15% superiores à que prevaleceram no período maio de 2007 a fevereiro de 2009 e inferiores, também em média, em 6,6% às que foram aplicadas no período março de 2009 a maio de 2010.

- 4.2 É importante ressaltar que a tarifa de esgoto representa 60% do valor da tarifa de água para cada faixa de metro cúbico coletado, conforme pode ser visto no anexo I. Isto implica no mesmo reajuste de 33,15% por faixa de metro cúbico coletado de esgoto.
- 4.3 A elevação das tarifas relativamente às que foram fixadas em setembro de 2005 e vigoraram até abril de 2007 tem como fonte originária principal os seguintes fatos:
- a) a entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos, em 2009; e
 - b) a absorção de pessoal em virtude da realização de concurso público.
- 4.4 Ademais, é sugerida a extinção da cobrança isolada de tarifas referentes à conservação de hidrômetros, por ser a instalação e manutenção de tais instrumentos, conforme a Resolução Normativa nº 003/2010 da ARSAE-MG, de responsabilidade do prestador de serviços.

5. DA RECOMENDAÇÃO

- 5.2 Recomenda-se à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG a aprovação da pauta tarifária que resultou da elaboração descrita nesta Nota Técnica e que consta do Anexo I e que é resultado da aplicação de um reajuste de 33,15 % (trinta e três vírgula quinze por cento) sobre as tarifas atualmente vigentes que são idênticas à que vigoravam em abril de 2007.

Gilberto Morais Pimenta
Economista
Masp.: 1.181.295-5

Jonathan de Souza Matias
Economista
Masp.: 1.172.889-6

Tereza Cristina Machado Braga Garcia
Economista
Masp.: 1.240.458-8

ANEXO I**TARIFAS**

A vigorar a partir de 01/12/2010		
INTERVALO DE CONSUMO (m³)	dez/10 a nov/11 (R\$/m³)	
	ÁGUA	ESGOTO
0 a 15	1,129	0,677
16 a 20	1,479	0,888
21 a 25	1,993	1,196
26 a 30	2,149	1,289
31 a 35	2,149	1,289
36 a 40	2,173	1,304
41 a 45	2,267	1,360
46 a 50	2,267	1,360
51 a 60	2,683	1,610
61 a 75	2,683	1,610
76 a 100	2,780	1,668
101 a 200	2,990	1,794
> 200	3,094	1,857

ANEXO II

Receitas, Custos e Volumes Faturados

Componentes	PERÍODO				
	Mai/06 - Abr/07	Mai/07 - Abr/08	Mai/08 - Abr/09	Mai/09 - Abr/10	Nov/10 - Dez/11
1. RECEITA TOTAL	10.787.905	13.393.178	13.405.078	14.327.084	14.984.152
2. CUSTO TOTAL= COT + Margem Operacional	10.787.905	13.393.178	13.405.078	14.327.084	14.984.152
3. CUSTO OPERACIONAL TOTAL - COT (VPA + VPB)	8.802.473	11.051.337	12.037.562	12.865.233	13.450.378
3.1. VPA = Despesas Não Administráveis	2.464.920	2.853.175	3.101.223	3.494.077	3.618.161
3.1.1. Energia Elétrica Operacional	1.870.445	2.232.262	2.306.614	2.387.534	2.465.845
3.1.1.1. Energia Elétrica Operacional Água	1.865.766	2.194.910	2.171.319	2.206.965	2.279.354
3.1.1.2. Energia Elétrica Operacional Esgoto	4.679	37.352	135.295	180.568	186.491
3.1.2. Material de Tratamento	188.334	176.060	210.065	325.811	342.330
3.1.2.1. Material de Tratamento de Água	161.619	137.533	100.062	155.197	163.066
3.1.2.2. Material de Tratamento de Esgoto	26.714	38.527	110.003	170.614	179.265
3.1.3. Combustíveis	215.449	343.252	384.217	465.391	465.391
3.1.4. Telefonia	88.952	88.027	88.928	124.448	126.439
3.1.5. Fiscais Pis/Pasep	101.741	13.576	111.398	190.893	190.893
3.1.6 TFAS					27.263
3.2. VPB = Despesas Administráveis + Material de Reposição	6.337.553	8.198.161	8.936.339	9.371.156	9.832.217
3.2.1. Despesas Administráveis	5.838.236	7.594.642	8.390.710	8.978.017	9.419.735
3.2.1.1. Pessoal	5.272.483	6.835.681	7.706.963	8.291.826	8.699.783
3.2.1.1.1. Salários e Vantagens	3.655.366	4.977.236	5.575.996	6.132.259	6.433.966
3.2.1.1.2. Benefícios	794.048	745.862	806.030	707.797	742.621
3.2.1.1.3. Encargos	757.011	1.038.985	1.242.142	1.377.079	1.444.832
3.2.1.1.4. Cursos e Aperfeiçoamento e Diárias	66.058	73.599	82.795	74.690	78.365
3.2.1.2. Despesa não Operacional	35.534	41.563	43.743	43.617	45.763
3.2.1.3. Serviços de Terceiros	196.129	215.950	237.121	250.926	263.271
3.2.1.4. Despesas Gerais	334.089	501.449	402.883	391.648	410.918
3.2.2. Material de Reposição	499.317	603.519	545.629	393.139	412.481
4. Margem Operacional	1.985.432	2.341.841	1.367.516	1.461.851	1.533.774
5. Volume Faturado Total - m³	10.125.256	10.535.546	10.093.797	10.499.567	10.562.628
5.1. Volume Faturado de Água - m ³	5.625.142	5.853.081	5.607.665	5.833.093	5.868.127
5.2. Volume Faturado de Esgoto - m ³	4.500.114	4.682.465	4.486.132	4.666.474	4.694.501
6. Custo Médio = Receita Média = Tarifa Média - R\$/m³	1,0654	1,2712	1,3281	1,3645	1,4186
6.1. Custo Médio das Despesas Não Administráveis - R\$/m ³	0,2434	0,2708	0,3072	0,3328	0,3425
6.2. Custo Médio das Despesas Administráveis - R\$/m ³	0,6259	0,7781	0,8853	0,8925	0,9308
6.3. Custo Médio da Margem Operacional- R\$/m ³	0,1961	0,2223	0,1355	0,1392	0,1452